



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0183.1/2021

**PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 0183.1/2021. AUTORIA
DEPUTADO JEAN KUHLMANN QUE
“Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 16.473, de
2014, que “Dispõe sobre a prestação de
serviços farmacêuticos pelas farmácias e
drogarias e adota outras providências”,
para estabelecer a obrigatoriedade de
farmácias e drogarias manterem à
disposição dos consumidores compêndio
de bulas de medicamentos editado pela
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
(Anvisa).”. PARECER PELA
INADMISSIBILIDADE.**

Autor: Deputado Jean Kuhlmann

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, o qual tem por objetivo acrescentar art. 8º-A à Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para estabelecer a obrigatoriedade de esses estabelecimentos manterem à disposição dos consumidores compêndio de bulas de medicamentos.



O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 20 de maio de 2021.

No dia 08 de junho de 2021 foi apresentado requerimento de diligência para manifestação da Casa Civil e por meio desta, à Procuradoria Geral do Estado à Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMERCIO), Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, Federação das indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL) para que se manifestem sobre a matéria a fim substanciar as decisões a serem tomadas em prol da população catarinense.

Por fim, o Projeto de Lei retornou a esta Comissão para análise da sua constitucionalidade e legalidade.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Conforme imposição regimental, é competência desta comissão a análise das matérias, nos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, artigo 72, inciso I do RIALESC.

Da análise do Projeto de Lei nº 0183.1/2021, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, tem-se que pretende alterar a Lei nº 16.473 de 2014 que regula o funcionamento das farmácias e drogarias no Estado de Santa Catarina.

Contudo, tal alteração visa regulamentar o acesso as informações contidas nas bulas dos remédios aprovados pela ANVISA.

Importante salientar que tal tema já é tratado exaustivamente pela Lei Federal que instituiu o Código de Defesa do Consumidor no Brasil, nos idos do ano de 1990, anteriormente citados em outros pareceres presentes nesse processo.

As respostas da diligência, destaco a da Secretária da Saúde, como também da Associação dos Sindicatos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina – SincoFarma, que segue o mesmo



sentido, qual seja: o projeto de lei não deve prosperar, visto que já existe lei federal que regulamenta a matéria, deste modo o projeto em tela somente irá acarretar em gastos financeiros para os empresários do ramo farmacêutico, o que ao meu sentir, importaria na interferência direta do Estado nas empresas privadas, o que causaria um descompasso entre as farmácias de Santa Catarina, com as de outros Estados. Ferindo o princípio constitucional da livre iniciativa, art. 70 da Constituição Federal.

Assim, como já há instrumento legal federal que normatiza os direitos dos consumidores especialmente quanto a publicidade e a transparência no consumo de produtos, especialmente farmacológicos, exigindo que todos contenham bula informativa encartada ao produto, bem como os laboratórios já disponibilizam, também, ampla divulgação por meio eletrônico destas mesmas bulas, inadmissível legislar em nível estadual, tornando mais um fardo aos comerciantes farmacêuticos e drogarias esta obrigação que é inerente ao produtor dos medicamentos.

Nestes termos, voto pela inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 0183.1/2021 de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, pois está eivado de vício de inconstitucionalidade insanável.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark